

DECRETO Nº 1.210, de 18 de março de 2024.

Regulamenta, no âmbito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais o §2º do Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública Municipal, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, aqueles que abarcam despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no §2º do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Deverão ser considerados os seguintes critérios para classificação das contratações a que se refere o Art. 1º deste decreto:

I- O baixo valor da contratação, inferior ao limite estabelecido no §2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- A necessidade de pronto pagamento;

III- A impossibilidade de submeter a contratação ao processo habitual de aquisição e de pagamento;

IV- A inexistência de Processos Licitatórios vigentes com objetos compatíveis;

§ 2º As contratações a que se refere este Decreto serão denominadas como Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento.

Art. 2º As Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento não se submetem aos critérios formais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser formalizados através de Processos Administrativos Simplificados.

Art. 3º A formalização das Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento deverão ser realizadas através de Documento de Formalização de Demanda Para Contratações Diretas de Pequeno Valor, elaborado pela Secretaria requisitante, contendo as seguintes informações:

I- Justificativa da necessidade da contratação;

II- Descrição do objeto;

III- Quantidade a ser contratada;

IV- Critérios utilizados para seleção do contratado;

V- Indicação do local de entrega dos produtos e/ou realização dos serviços.

VI- Comprovação de atendimento aos critérios estabelecidos no §1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Requisitante deverá encaminhar em conjunto com o Documento de Formalização de Demandas os seguintes documentos para comprovar as habilitações fiscal, social e trabalhista do licitante a ser contratado:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam expressamente vedadas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste decreto.

§ 1º É vedada a contratação fracionada de bens e serviços por meio de pequenas compras ou prestação e serviços de pronto pagamento.

§ 2º Eventual dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, bem como a existência de certames fracassados ou desertos, não autorizam a realização de despesas mediante pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, devendo seguir o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Reduto/MG, 18 de março de 2024.

Dilcelio de Oliveira Hott
Prefeito Municipal